ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 971 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS DO "GRUPOCI" – GRUPO DE APOIO À POLICIA CIVIL E AO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO –RS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas, no valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o GRUPOCI – Grupo de Apoio à Policia Civil e ao Conselho Tutelar de Barão-RS.

Parágrafo Único – Despesas referente a: despesas com Km rodado dos integrantes e despesas de manutenção do GRUPOCI.

Art. 2º A validade da presente Lei será de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal das despesas efetuadas, por meio de relatório, assinado pelo responsável do Grupo, submetido ao visto do Secretário Municipal da Administração. A falta ou apresentação incompleta do relatório impedirá o pagamento dos valores.

Art. 4º As despesas orçamentárias decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal de Fazenda 417 - Apoio a segurança Pública 3.3.90.30.01.00.00 - Material de Consumo – Diversos e

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

418 - Apoio a Segurança Pública – 3.3.90.30.02.00.00 - Mat. cons. Combustível/Peças.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de dezembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.12.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/12/03 a 29/12/03

Secretaria Municipal da Administração